



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

necessárias já foram alteradas conforme outros pareceres desta especializada. Portanto, o referido documento encontra-se em conformidade com as imposições legais.

2.14 DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO DAS ESTATAIS

A demandante juntou aos autos no anexo VIII, a minuta de contrato das empresas estatais às fls.452-468, que foi elaborada conforme os modelos da consulente, visto que esta ainda não foi objeto de análise da Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos.

A minuta deve satisfazer os requisitos legais do art. 69 da Lei das Estatais 13.303/2016, que dispõe as cláusulas necessárias do contrato:

I - o objeto e seus elementos característico	Cláusula primeira e segunda (fl.452)
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento	Cláusula quinta (fl.453)
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	Cláusula sétima (fl.457)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento	Cláusula quinta(fl. 453)
V- as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas,	Cláusula quinta- item 5.3.26 (...) (fl.456)



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

observado o disposto no art. 68	
VI- os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas	Cláusula décima segunda e décima terceira (fl.460-462)
VII-os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos	Cláusula décima sexta e sétima (fl. 466-467)
VIII- a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor	Preâmbulo e cláusula primeira (subitem 1.2)
IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório (Subitem 12.2 (fl.460)
x- matriz de riscos	Dispensado

A minuta, in casu, contempla as cláusulas essenciais, conforme as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

A minuta foi elaborada observando a Lei 13.303/2016, com a possibilidade de utilização de maneira subsidiária dos termos do Decreto nº 1.525/2022.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45
 Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ademais, recomenda-se que se acompanhe a publicação da minuta padronizada pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos para utilização neste e/ou em futuros procedimentos.

Necessário, ainda, diante do que dispõem os arts. 39 e 51 da Lei nº 13.303/16, que a contratante promova a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e também em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, como condição indispensável para sua eficácia

2.14 PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15 DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS

Inicialmente, vale ressaltar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão e, tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

- (i) Se foram utilizados modelos padronizados;



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(ii) Quais modelos foram adotados; e

(iii) Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido está o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

Art. 26 As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

No caso, conforme se extrai do ofício, para elaboração desta instrução processual foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado (fl. 481-482).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade** da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, e vasilhames de acondicionamento, desde que haja :

- A autorização da autoridade competente;
- O registro deste procedimento no SIAG ;
- A autorização do CONDES.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/core signer/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lembra-se, ademais, da necessidade de, quando da efetivação da compra pública, haja a realização de todos os atos relativos à atestação de disponibilidade orçamentária e à verificação da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Procurador do Estado



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-202310245	Nº SPA 2023-00005025
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Edital Pregão	
Data	Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2024.	

DESPACHO

HOMOLOGO o Parecer Jurídico nº 00013/2024/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

Marcelo Mendonça Felipe da Silva
Subprocurador-Geral em substituição
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



MARCELO MENDONCA FELIPE DA SILVA - 15/01/2024 - 18:36
Localizador do documento: bkBUXNePChcATCSzFEBbhghU
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/bkBUXNePChcATCSzFEBbhghU.pdf>



PGECA P202401333A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-202310245	SPA nº 2023-00005025
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Edital Pregão	
Data	Cuiabá/MT, Terça, 16 de janeiro de 2024.	

DESPACHO

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer Jurídico nº 00013/2024/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado **Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior**, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão em substituição, Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Beatriz Miranda Nunes
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG



BEATRIZ MIRANDA NUNES - 16/01/2024 - 08:50
Localizador do documento: bEyX2snHjnAmuWLY6yaQYPLD
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/bEyX2snHjnAmuWLY6yaQYPLD.pdf>



PGECAP202401333A

